

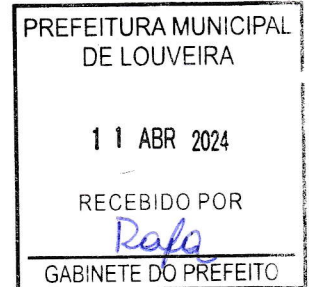


**Sindicato dos Trabalhadores Municipais  
Ativos e Inativos da Administração Pública  
Direta e Indireta do Município de Louveira**

**CNPJ: 11.575.433/0001-91**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA –  
S.P.**

**SENHOR ESTANISLAU STECK**



**C/C – Ilustre Secretário de Administração Sr. Kleber Rodrigo dos Santos Arruda**

**Ofício n.º 011/SINDLOUV/2024**

**Assunto – Auxílio Transporte**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA  
E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, entidade de classe, inscrita no  
C.N.P.J. sob o n.º 11.575.433/0001-91, com sede situada na Avenida Ricieri  
Chiquetto, n.º 116, Sala 25, Santo Antonio, Louveira, S.P., C.E.P. 13.290-000,  
por seu Presidente infra-assinado, vem, mui respeitosamente a presença de  
Vossa Excelência, para expor e ao final requerer o que segue:

1

A entidade sindical Requerente, regularmente inscrita junto a Receita Federal, assim como, perante o Ministério do Trabalho e Emprego com Carta Sindical devidamente registrada sob o n.º 46255.000624/2015-21, é a única e legítima representante dos servidores públicos municipais de Louveira, nos termos do artigo 8.º da Constituição Federal.

A Lei n.º 996 de 15 de junho de 1990, instituiu no âmbito municipal de Louveira, o Auxílio Transporte.

O artigo 1.º da citada Lei, estabelece que é devido o Auxílio Transporte a todos os servidores públicos municipais em atividade.



**Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira**



**(19) 999.904.193**



**contato@sindlouv.com**

Enquanto que as letras 'a' e 'b' do parágrafo único, disciplinam a forma e valor de pagamento, ou seja, duas passagens diárias, por dia útil trabalhado, tomando como parâmetro o valor vigente no dia primeiro de cada mês, vejamos:

**Artigo 191:- Fica instituído no Município de Louveira o auxílio-transporte, devido a todos os servidores municipais em atividade.**

**Parágrafo único:- O auxílio ora criado será pago mensalmente com a remuneração de cada servidor e corresponde ao:**

- a) - fornecimento de passes para os servidores que utilizam o transporte urbano do Município de Louveira, de acordo com a necessidade das conduções utilizadas no percurso de ida e volta, da residência ao trabalho;
- b) - pagamento de valor correspondente a duas (02) passagens diárias, de ônibus urbano deste Município, por dia útil trabalhado, **valor esse vigente no dia primeiro de cada mês, para os demais servidores.**

2

De tal modo que a obrigação legal do Poder Executivo é fornecer em pecúnia duas passagens por dias úteis trabalhados, a cada servidor municipal de Louveira a título de auxílio transporte.

Corroborando a norma local, a Lei Municipal n.º 1006/90, em seu artigo 61, também garante o direito dos funcionários públicos ativos, no recebimento do auxílio transporte, cujas regras seguem lei própria, no caso a Lei n.º 996/90, em plena vigência no âmbito municipal.

De fato, a Municipalidade vem procedendo ao pagamento mensal do auxílio transporte aos servidores que fazem jus, contudo, deixou de acompanhar a evolução e aumento no valor da passagem aplicado pelas companhias urbanas de Louveira.

Atualmente o município paga R\$ 4,50 para cada passagem a título de auxílio transporte, ou seja, R\$ 9,00 por dia útil trabalhado a cada servidor.



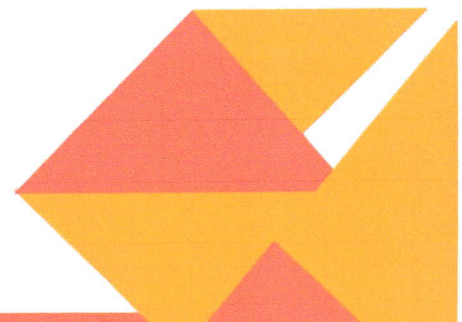
**Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira**



**(19) 999.904.193**



**contato@sindlouv.com**





Porém, em dezembro de 2023 as companhias urbanas responsáveis pelo transporte público do município de Louveira, procederam a majoração da passagem para R\$ 6,00 e, infelizmente o Poder Executivo não acompanhou esse valor, de modo que, descumpra as normas municipais epigrafadas, principalmente a lera 'b' do parágrafo único do artigo 1.º da Lei Municipal 996/90.

Desse modo, com suporte nas legislações apresentadas os servidores públicos municipais de Louveira fazem jus ao recebimento de auxílio transporte condizente ao atual valor da passagem urbana de R\$ 6,00.

**Nestas condições, em obediência ao princípio da legalidade, requer a Vossa Excelência:**

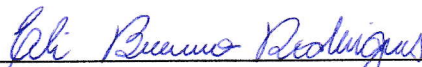
**- seja determinada a imediata correção do valor da passagem diária de ônibus para R\$ 6,00, no total de duas conduções por dia útil trabalhado a título de auxílio transporte, a cada servidor que recebe essa verba;**

**- seja deferido o pagamento retroativo a dezembro de 2023, das diferenças pagas a menor pelo município, a todos os servidores que recebem o auxílio transporte;**

Atenciosamente, subscrevo-me com os protestos de elevada estima e consideração.

Termos em que,  
P. Deferimento

Louveira, 12 de abril de 2024



Sind. Serv. Púb. Mun. Adm. Louveira  
Eli Bueno Rodrigues  
Presidente

